**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N~~º~~ 6, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a revisão anual do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Três Passos.

Art. 1~~º~~ Fica concedida a revisão anual do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Três Passos-RS, conforme determina o art. 9~~º~~ da Lei Municipal n~~º~~ 5.903, de 24 de maio de 2023, com aplicação do índice de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) sobre o valor mensal de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo único. O percentual referente à revisão tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024, conforme dados dos órgãos oficiais.

Art. 2~~º~~ Para fins da revisão de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) servirá como data base o dia 1~~º~~ de março de 2024.

Art. 3~~º~~ As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4~~º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1~~º~~ de março de 2024.

Câmara Municipal de Três Passos, 11 de abril de 2024.

Flavio Habitzreiter Edivan N. Baron Gilmar Maier

Presidente Vice-Presidente Secretário

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N~~º~~ 6, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A Mesa Diretora, com fulcro no art. 31 e incisos do Regimento Interno, vem propor o presente Projeto de Lei Legislativa, buscando estabelecer a revisão anual do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Três Passos-RS, conforme determina o art. 9~~º~~ da Lei Municipal n~~º~~ 5.903, de 24 de maio de 2023, com aplicação do índice de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) sobre o valor mensal de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

O percentual referente à revisão tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024, conforme dados dos órgãos oficiais.

Para fins da revisão de 3,86% servirá como data base o dia 1~~º~~ de março de 2024, atendendo ao que dispõe o art. 9~~º~~ da Lei Municipal n~~º~~ 5.903 de 24 de maio de 2023, conforme se transcreve a seguir:

Art. 9~~º~~ O auxílio-alimentação será revisado anualmente, na competência do mês de março, com índice inflacionário oficial calculado pelo INPC-FGV, e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo, e que melhor reflita na perda real do benefício.

Salientamos ainda, que a medida encontra respaldo jurídico, vez que atende ao diploma legal citado e não afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme impacto orçamentário e financeiro que instrui o procedimento.

Desta forma, Senhores vereadores e vereadoras, esperamos poder contar com a habitual atenção desta Casa Legislativa, para que assim possamos valorizar o trabalho de nossos servidores, primando sempre pela melhoria e eficácia do atendimento de nossa população.

Três Passos-RS, 11 de abril de 2024.

Flavio Habitzreiter Edivan N. Baron Gilmar Maier

Presidente Vice-Presidente Secretário